



Contrato nº 1284333 /2023 – PMCE  
NUP 10061.020414/2023-99

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E A EMPRESA AMBIENTAL CRATO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SPE S.A., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Polícia Militar do Ceará, situada na Av. Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, CEP. 60.415-390, inscrita no CNPJ sob o nº 01.790.944/0001-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor **Klênio Savyo Nascimento de Sousa**, Coronel Comandante Geral da PMCE, portador da Identidade Funcional nº 103.429-1-0, e do CPF nº 463.970.433-04, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, e a Empresa AMBIENTAL CRATO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SPE S.A., com sede na Rua André Cartaxo, nº 195, Sala 305, CEP 63100-172, Fone: 0800 195 0300, inscrita no CNPJ sob o nº 45.898.856/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora Carolina Gregório dos Santos Serafim - Diretora Presidente - portador da Cédula de Identidade RG Nº 0115402349 (EB RJ), inscrita no CPF sob o Nº 099.567.417-52 e pelo Senhor Danilo Cezar Correia de Almeida – Diretor Executivo - portador da Cédula de Identidade RG Nº 8508766 (SSP-PI), inscrito no CPF/ME sob o Nº 951.872.861-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2023, realizado de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa para prestação de forma contínua de Serviço de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário nas dependências da sede da 3ª CIA/2ºBPM Subunidade Operacional localizada à Avenida Teodorico Teles, nº45, Centro, CEP 63.100-00 e o 2º Pelotão/1ªCIA/5ºBPRAIO, sito à Avenida Chagas Bezerra, nº462 A, Mirandão, CEP 63.100-00 ambos sediados em Crato-CE, conforme descrição abaixo:

KLENIO SAVYO  
NASCIMENTO DE  
SOUSA:4639704330  
4

Assinado de forma digital por  
KLENIO SAVYO NASCIMENTO  
DE SOUSA:46397043304  
Dados: 2023.08.14 10:55:04  
+03'00'

rad

DCCDA



DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL CONTRATADO (R\$)	VALOR TOTAL CONTRATADO (R\$)
Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário nas dependências da sede da 3ª CIA/2ºBPM Subunidade Operacional localizada à Avenida Teodorico Teles, nº45, Centro, CEP 63.100-00 e dependências do 2º Pelotão/1ªCIA/5ºBPRAIO, sito à Avenida Chagas Bezerra, nº462 A, Mirandão, CEP 63.100-00	2.082,50	24.990,00

2.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do serviço deste Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da legislação estadual em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

3.1. Este objeto será realizado através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, sob regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

3.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será considerado realizado depois que o preposto da Contratante atestar a conformidade do serviço prestado, de acordo com as faturas emitidas pela Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. Dá-se a este contrato o valor mensal de R\$ 2.082,50 (dois mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos) e o valor total de R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais), relativo à Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário nas dependências da sede da 3ª CIA/2ºBPM e do 2º Pelotão/1ªCIA/5ºBPRAIO

4.2. No valor a ser pago para a execução do serviço, objeto deste Contrato, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço em questão.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Tesouro Estadual.

PR: 1236500000

Dotação orçamentária: 10100003.06.122.211.20801.15.339039.1.500.9100000.0

KLENIO SAVYO Assinado de forma digital  
 NASCIMENTO DE por KLENIO SAVYO  
 SOUSA:46397043 NASCIMENTO DE  
 304 SOUSA:4639704304  
 105526-03001



## CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual deverá ser realizado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

6.2. O fornecimento do serviço é de natureza contínua, não tolerando interrupções não programadas ou injustificadas, desde que disponíveis, implantados e cobrados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

7.1.1. A fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da fatura corrigida.

7.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou este não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratar com a Administração nos casos em que a prestadora dos serviços, reiteradamente falhar no cumprimento de suas obrigações, de modo a causar prejuízos à Administração.

7.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses iniciando-se a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

8.2. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

KLENIO SAVYO  
NASCIMENTO DE  
SOUSA:463970433  
04

Assinado de forma digital por KLENIO SAVYO NASCIMENTO DE SOUSA:463970433  
Data: 2023.08.14 10:55:51 -0300



## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Entenda-se por garantia a manutenção na rede de água e coleta de esgoto quando houver solicitação por escrito pelo gestor do contrato, no tocante a desobstrução e vazamentos nas tubulações e instalações externas ao serviço contratado, sem ônus para a contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada assumirá a manutenção na rede de água e coleta de esgoto quando houver solicitação por escrito pelo gestor do contrato, no tocante a desobstrução e vazamentos nas tubulações e instalações externas referentes ao serviço contratado, sem ônus para a contratante.

10.2. A Contratada assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com a Contratante, ficando obrigada a:

- a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do serviço objeto deste Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução;
- b) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do serviço contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMCE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. A PMCE deverá assumir as seguintes obrigações:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do serviço, objeto deste contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na hipótese da contratada não cumprir no todo ou em parte o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do objeto deste contrato;
- d) Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Instrumento.

KLENIO SAVYO  
NASCIMENTO DE  
SOUSA:46397043  
304

Assinado de forma digital  
por KLENIO SAVYO  
NASCIMENTO DE  
SOUSA:46397043304  
Dados: 2023.08.14  
10:56:05 -03'00'



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência – no caso de descumprimento de condições estabelecidas no instrumento contratual, de natureza leve, que não causem prejuízos à Administração ou a terceiros;

13.1.2. Multa – nos casos de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;

13.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, nos casos em que a prestadora dos serviços, reiteradamente falhar no cumprimento de suas obrigações, de modo a causar prejuízos a Administração

13.1.4. O atraso injustificado no prazo de execução do objeto do contrato implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 10% desse valor;

13.1.5. Na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, passível de aplicação das sanções de suspensão temporária, sem prejuízo da aplicação de multa e da rescisão unilateral do contrato;

13.1.6. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

13.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo de aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

KLENIO SAVYO  
 NASCIMENTO DE SAVYO NASCIMENTO DE  
 SOUSA:4639704  
 3304

Assinado de forma  
 digital por KLENIO  
 SOUSA-46397043304  
 Dados: 2023.08.14  
 10:56:22 -03'00'



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1 Amigavelmente, mediante instrumento de distrato, obrigatoriamente precedido de justificção que demonstre o interesse público e defina as regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

16.2. Nos casos previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

17.1. A Contratada não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

17.2. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome da Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

18.2. Para os casos previstos no subitem anterior desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone.

18.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

KLENIO SAVYO  
 NASCIMENTO DE  
 SOUSA:46397043  
 304

Assinado de forma digital  
 por KLENIO SAVYO  
 NASCIMENTO DE  
 SOUSA:46397043304  
 Dados: 2023.08.14 10:56:40  
 03707



**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, convencionadas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para um só efeito legal.

Fortaleza, 14 de agosto de 2023.

Pela CONTRATANTE:

KLENIO SAVYO  
NASCIMENTO DE  
SOUSA:463970433  
04

Assinado de forma digital  
por KLENIO SAVYO  
NASCIMENTO DE  
SOUSA:46397043304  
Dados: 2023.08.14 10:56:57  
+03'00'

Klênio Savyo Nascimento de Sousa  
Coronel Comandante Geral da PMCE

Pela CONTRATADA:

CRD

Carolina Gregório dos Santos Serafim  
Representante Ambiental Crato

Danilo César C. de Almeida

Danilo Cezar Correia de Almeida  
Representante Ambiental Crato

TESTEMUNHA 1:

NOME: Herlândia da P. Nascimento  
CPF: 651.945.943-72

TESTEMUNHA 2:

NOME: Katiana Pontes Felix  
CPF: 02738806394